



Revista Brasileira da Educação Profissional e Tecnológica

Educação Fiscal: Um instrumento de promoção à cidadania

Fiscal Education: An Instrument for Promoting Citizenship

Recebido: 09/06/2025 | **Revisado:**
13/08/2025 | **Aceito:** 01/09/2025 |
Publicado: 31/08/2026

Karolline Santana da Silva
ORCID: <https://orcid.org/0009-0004-5053-7575>
Instituto Federal do Paraná
E-mail: falecomkaroll@gmail.com

Márcia Valéria Paixão
ORCID: <https://orcid.org/0000-0003-2889-6489>
Instituto Federal do Paraná
E-mail: valeria.paixao@ifpr.edu.br

Como citar: SILVA, K. S; PAIXÃO, M. V.
Educação Fiscal: Um instrumento de
promoção à cidadania. **Revista Brasileira
da Educação Profissional e Tecnológica**,
[S.l.], v. 02, n. 26, p.1-26 e18680, ago.
2026. ISSN 2447-1801.

This work is licensed under a [Creative Commons Attribution 4.0 Unported License](https://creativecommons.org/licenses/by/4.0/).



Resumo

Objetiva-se analisar a Educação Fiscal como promotora da cidadania, mediante pesquisa qualitativa e exploratória. Realizou-se um estudo do estado da arte nas plataformas ProfEPT, Capes, SciELO e Google Acadêmico, identificando onze pesquisas relevantes, além de obras sobre o sistema tributário brasileiro. Os resultados evidenciam a importância da Educação Fiscal para a formação cidadã, compreensão de direitos/deveres, combate à sonegação e promoção da transparência. Destaca-se sua transversalidade e potencial inclusão nos currículos da Educação Profissional e Tecnológica (EPT), alinhada à formação técnica e social. Conclui-se que a abordagem desse tema fortalece a participação democrática, a gestão de recursos públicos e a justiça social, indo além do conhecimento teórico.

Palavras-chave: Educação Fiscal. Cidadania; EPT; Tributos; Justiça Social.

Abstract

This study aims to analyze Fiscal Education as a promoter of citizenship through qualitative and exploratory research. A state-of-the-art review was conducted on the ProfEPT, Capes, SciELO, and Google Scholar platforms, identifying eleven relevant researches, in addition to works on the Brazilian tax system. The results highlight the importance of Fiscal Education for civic formation, understanding fiscal rights/duties, combating tax evasion, and promoting transparency. Its interdisciplinary nature and potential inclusion in Professional and Technological Education (EPT) curricula are emphasized, aligning with technical and social training. The study concludes that addressing this topic strengthens democratic participation, public resource management, and social justice, going beyond theoretical knowledge.

Keywords: Fiscal Education; Citizenship; EPT; Taxation; Social Justice.

1 INTRODUÇÃO

A presente pesquisa tem como finalidade analisar o papel da Educação Fiscal enquanto mecanismo essencial para o fortalecimento da cidadania, destacando seus benefícios na formação de uma sociedade mais consciente e participativa. No cenário contemporâneo, a Educação Fiscal emerge como um tema relevante, uma vez que visa ampliar o entendimento dos cidadãos acerca de seus direitos e deveres tributários, bem como da função estratégica dos tributos na sustentação das políticas públicas e no funcionamento do Estado (NEIVA, 2022).

É importante ressaltar que a carga tributária no Brasil se configura como um dos principais desafios enfrentados pelos contribuintes, especialmente por pequenos empresários e microempreendedores individuais, que destinam parcela significativa de seus orçamentos ao pagamento de impostos. Conforme dados do Instituto Brasileiro de Planejamento e Tributação, as empresas nacionais precisam cumprir, em média, 4.626 normas tributárias, 51.945 artigos e 121.033 parágrafos, cenário que contribui para distorções fiscais. O mesmo estudo aponta que 95% das empresas pagam mais tributos do que o estritamente devido, evidenciando a complexidade do sistema e a necessidade de maior esclarecimento (IBPT, 2023).

A percepção da população em relação à tributação também reforça a urgência de iniciativas educativas nessa esfera. Uma pesquisa realizada pela Confederação Nacional da Indústria (CNI), divulgada em 2024, revelou que 77% dos brasileiros consideram a carga tributária excessiva e defendem que o governo dispõe de arrecadação suficiente para melhorar os serviços públicos, sem a necessidade de elevação de impostos (UOL ECONOMIA, 2024). Esse dado demonstra um descompasso entre a expectativa da sociedade e a efetividade na aplicação dos recursos arrecadados.

Nesse contexto, a Educação Fiscal assume um papel transformador, capacitando os cidadãos a compreenderem não apenas a origem e a finalidade dos tributos, mas também a atuarem como agentes ativos na fiscalização e na demanda por uma gestão pública eficiente. Ao fomentar o conhecimento sobre a estrutura tributária e a alocação de recursos, esse processo educativo contribui para uma participação social mais crítica e qualificada, essencial para o aprimoramento das políticas públicas (NEIVA, 2022).

Outro aspecto relevante diz respeito ao combate à sonegação fiscal, prática que impacta negativamente a economia e a justiça social. A Educação Fiscal, ao disseminar valores como ética e responsabilidade tributária, estimula o cumprimento espontâneo das obrigações fiscais, reduzindo condutas ilícitas e promovendo uma cultura de legalidade (MOTA, 2024). Além disso, ao conscientizar os indivíduos sobre seu papel como contribuintes e fiscalizadores, fortalece-se o controle social sobre as ações do Estado, assegurando que os recursos públicos sejam direcionados ao atendimento das demandas coletivas.

Por fim, a Educação Fiscal também desempenha função pedagógica ao elucidar a relação entre tributação e direitos sociais, demonstrando que o pagamento de impostos é fundamental para a manutenção de serviços essenciais e para a

promoção do bem-estar comum (CAMPANHA e TENÓRIO, 2017). Dessa forma, além de instrumentalizar o cidadão para o exercício pleno da cidadania, essa abordagem educativa contribui para a construção de uma sociedade mais justa, equânime e comprometida com o desenvolvimento sustentável.

Em suma, o foco na Educação Fiscal pode promover a cidadania ao fornecer à população as ferramentas adequadas para compreensão do sistema tributário brasileiro, possibilitando sua compreensão e seus impactos à comunidade, bem como promovendo responsabilidade fiscal, fiscalizando a aplicação dos recursos públicos e participando ativamente na gestão dos assuntos públicos. Essa formação cidadã contribui para o fortalecimento da democracia, a promoção da justiça social e o desenvolvimento sustentável da sociedade como um todo.

2 O SISTEMA TRIBUTÁRIO BRASILEIRO

O sistema tributário brasileiro é composto por uma estrutura complexa e multifacetada, desempenhando papel central na organização do Estado e na dinâmica socioeconômica nacional. Sua arquitetura, marcada por competências tributárias sobrepostas e uma intrincada rede de obrigações fiscais, reflete tanto as particularidades do federalismo brasileiro quanto os desafios históricos de financiamento das políticas públicas (TORRES, 2013; REZENDE, 2006).

Esta complexidade sistêmica apresenta implicações que transcendem a esfera econômica, atingindo dimensões políticas e sociais fundamentais. Como observa Souza (2022), a estrutura tributária atual não apenas define os mecanismos de arrecadação, mas também estabelece parâmetros para a distribuição de recursos entre os entes federativos, influenciando diretamente a capacidade de investimento em áreas estratégicas como saúde, educação e infraestrutura.

Nesse contexto, torna-se indispensável compreender as bases constitutivas dessa arquitetura fiscal, especialmente no que tange à sua vinculação com o pacto federativo e às discussões contemporâneas sobre sua reformulação.

A interligação entre federalismo e tributação, que será examinada na seção 2.1, configura-se como eixo estruturante deste sistema, explicando em grande parte sua complexidade operacional e seus desafios de coordenação intergovernamental. Paralelamente, como será discutido na seção 2.2, o debate sobre a reforma tributária emerge como questão central na agenda política contemporânea, refletindo tanto as limitações do modelo atual quanto as possibilidades de seu aprimoramento.

2.1 FEDERALISMO E TRIBUTAÇÃO

O Brasil é uma República Federativa, conforme estabelecido pelo artigo 1º da Constituição (BRASIL, 1988). Conforme ensina Barroso (2018), em uma federação, o poder político é distribuído entre um poder central e entidades federadas. No caso do Brasil, explica o autor, isso implica em um poder nacional (União) e um poder federado

(exercido por Estados-membros e pelos Municípios). Resumidamente, o Estado federal é caracterizado por três elementos: a) repartição de competências entre as entidades; b) autonomia de cada ente, garantindo poder de autodeterminação dentro dos limites constitucionais; c) participação na formação da vontade do poder nacional.

Assim, como o Brasil adota o modelo de federalismo, em que a autoridade governamental é dividida entre os entes federativos: União, Estados, Municípios e o Distrito Federal, tem-se que a descentralização de poderes se reflete também no sistema tributário, que é compartilhado entre essas esferas. Nesse sentido, Paulsen (2020) destaca que a Constituição Federal, ao distribuir competências tributárias, busca assegurar a autonomia financeira dos entes federativos, elemento essencial para a efetividade do pacto federativo.

A Constituição Federal de 1988 delinea, com base no princípio da autonomia federativa, a repartição de competências tributárias entre os entes federativos, assegurando-lhes fontes próprias de receita como condição para o exercício de suas funções institucionais. Nesse sentido, Barroso (2018) destaca que a autonomia política, administrativa e financeira dos entes é um dos pilares do modelo federativo brasileiro, sendo a repartição de competências um instrumento essencial para sua concretização. À União, compete instituir tributos de alcance nacional, como o Imposto de Renda e as contribuições sociais (arts. 153 e 154, CF). Os Estados, por sua vez, exercem competência para instituir tributos de incidência regional, a exemplo do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços – ICMS (art. 155, CF). Já os Municípios detêm a atribuição para instituir tributos de caráter eminentemente local, como o Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU (art. 156, CF). Essa distribuição visa garantir a autonomia financeira de cada ente, fundamento essencial para a realização do pacto federativo no Estado brasileiro.

Essa distribuição, contudo, não é isenta de críticas, visto que, como demonstram estudos do Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada – IPEA (2020), a estrutura tributária brasileira tem uma predominância de tributos indiretos, o que gera efeitos regressivos, onerando proporcionalmente mais a população de baixa renda. Assim, embora o modelo vise garantir a autonomia financeira, sua efetividade depende de reformas que equilibrem competências e eficiência fiscal.

Apesar dessa complexidade, Paulsen (2020) afirma que a arrecadação de tributos é essencial para a manutenção do Estado. Para ele, participar no financiamento das despesas públicas representa uma obrigação indispensável em um Estado de direito democrático, em que as receitas tributárias desempenham um papel crucial no custeio das atividades governamentais. Esse compromisso é consagrado na Constituição como um dever fundamental de todos os membros da sociedade. Assim, somos diretamente responsáveis por assegurar a existência e o adequado funcionamento das instituições públicas em conformidade com os princípios constitucionais (PAULSEN, 2020).

O federalismo tributário brasileiro, embora fundamentado na autonomia dos entes e na repartição constitucional de competências (BARROSO, 2018), enfrenta desafios práticos que comprometem sua eficiência e equidade. A predominância de tributos indiretos, como destacam estudos do IPEA (2020), revela uma contradição entre o discurso de justiça tributária previsto na Constituição Federal de 1988 e os

efeitos regressivos do sistema, exigindo reformas que harmonizem capacidade arrecadatória, justiça fiscal e equilíbrio federativo.

2.2 REFORMA TRIBUTÁRIA NO BRASIL

A reforma tributária brasileira foi materializada pela Emenda Constitucional nº 132/2023, o que representa um marco na modernização do sistema fiscal do país (BRASIL, 2023). De acordo com Guerra (2024), seu objetivo central é simplificar a estrutura tributária, reduzir custos de conformidade e eliminar distorções históricas, como a guerra fiscal entre estados. No entanto, essa discussão não é recente. Já na década de 1990, Afonso, Rezende e Varsano (1998) destacavam a necessidade de unificar tributos em um Imposto sobre Valor Adicionado (IVA) e substituir contribuições cumulativas por uma Contribuição Social Geral (CSG), visando maior eficiência e justiça fiscal. Passadas mais de duas décadas, os problemas persistem: o Banco Central apontou que empresas brasileiras gastam 1.958 horas anuais para cumprir obrigações tributárias, ficando em último lugar entre os países estudados, o México, por exemplo, necessita de apenas 240,5 horas/ano (G1, 2017).

Guerra (2024) ressalta que a EC 132/2023 representa um avanço ao instituir o Imposto sobre Bens e Serviços (IBS) e a Contribuição sobre Bens e Serviços (CBS), unificando cinco tributos federais e estaduais (ICMS, ISS, PIS, Cofins e IPI) em um sistema dual de IVA. O IBS, de competência estadual e municipal, segue o princípio de destino, enquanto a CBS, federal, financia a seguridade social, ambos não cumulativos, com créditos compensáveis, exceto para consumo pessoal. A reforma também introduz o Imposto Seletivo (IS), direcionado a produtos nocivos à saúde ou ao meio ambiente, alinhando-se a preocupações com externalidades negativas.

O autor também aponta mudanças importantes para micro e pequenas empresas (MPes), a reforma traz adaptações significativas, como a flexibilização do Simples Nacional, permitindo que optantes escolham entre apurar IBS e CBS dentro ou fora do regime.

Ainda, Guerra (2024) destaca que o período de transição (2023-2033) será crucial, com migração gradual do PIS/Cofins para a CBS (2026-2027) e substituição progressiva de ICMS e ISS pelo IBS até 2033, além de mecanismos como a "trava de referência" para conter aumentos na carga tributária relativa ao PIB.

Dessa forma, a EC 132/2023 é um passo importante, mas insuficiente para resolver todas as mazelas do sistema tributário brasileiro. Como alertaram Afonso, Rezende e Varsano (1998), reformas estruturais exigem tempo e consenso político. O desafio agora é garantir que a simplificação não se perca em novas complexidades, cumprindo finalmente a promessa de um sistema tributário eficiente, transparente e promotor de desenvolvimento econômico.

Percebe-se com isso que o Brasil precisa, urgentemente, facilitar a apuração de tributos, bem como, promover a compreensão destes pela população, seja para que haja maior colaboração e apoio da população nesse processo, que ainda se

estenderá pelos próximos dez anos. Nesse sentido, a promoção da educação fiscal se mostra ainda mais importante para que haja a efetiva promoção da cidadania.

3 EDUCAÇÃO FISCAL NO BRASIL

A Educação Fiscal configura-se como uma prioridade tanto para os Estados quanto para a União Federal, que, por meio da Escola de Administração Fazendária (ESAF), institucionalizou diretrizes para a promoção da Educação Fiscal no âmbito social (BRASIL, 2009).

[...] abordagem didático-pedagógica capaz de interpretar as vertentes financeiras da arrecadação e dos gastos públicos, estimulando o cidadão a compreender o seu dever de contribuir solidariamente em benefício do conjunto da sociedade e, por outro lado, estar consciente da importância de sua participação no acompanhamento da aplicação dos recursos arrecadados, com justiça, transparência, honestidade e eficiência, minimizando o conflito de relação entre o cidadão contribuinte e o Estado arrecadador

A definição apresentada pela ESAF destaca o caráter pedagógico e transformador da Educação Fiscal, ao vincular a compreensão dos mecanismos de arrecadação e gastos públicos à formação de uma consciência cidadã. Essa abordagem busca não apenas informar, mas também engajar os indivíduos no exercício de seus direitos e deveres fiscais, promovendo uma relação mais transparente e colaborativa entre sociedade e Estado. Ao enfatizar princípios como justiça, eficiência e participação social, a política de Educação Fiscal alinha-se aos objetivos de fortalecimento da democracia e da gestão pública responsável.

Como mencionado no trecho citado, a Educação Fiscal visa reduzir o conflito inerente à relação entre contribuintes e o Estado, substituindo a desconfiança por um entendimento claro do papel dos tributos no financiamento de políticas públicas essenciais. Essa perspectiva é fundamental em um contexto como o brasileiro, marcado por complexidade tributária e insatisfação generalizada em relação à carga fiscal, conforme discutido anteriormente. Dessa forma, a Educação Fiscal surge como um instrumento capaz de promover maior adesão aos princípios de solidariedade e corresponsabilidade fiscal, elementos-chave para o desenvolvimento socioeconômico sustentável.

Tais diretrizes foram originalmente estabelecidas pelo Programa Nacional de Educação Fiscal (PNEF), sob gestão da extinta Escola de Administração Fazendária (ESAF). A descontinuidade institucional ocorreu mediante a edição da Medida Provisória nº 870/2019 (BRASIL, 2019b), posteriormente ratificada como Lei Federal nº 13.844/2019 (BRASIL, 2019a). Como desdobramento administrativo, as competências da ESAF foram transferidas para a Escola Nacional de Administração Pública (ENAP), então vinculada ao Ministério da Economia.

Autores como Neiva (2022) destacam o quanto é fundamental que os temas relacionados à educação fiscal sejam abordados no ensino básico, devido à sua relevância para a compreensão da realidade social e política do Brasil. Para o autor, isso se deve, principalmente, a dois aspectos importantes: o financiamento das políticas públicas por meio dos tributos e o fortalecimento da participação cidadã na fiscalização dos recursos públicos, essenciais para uma sociedade mais justa, conforme será elucidado adiante.

Neiva (2022) ressalta que a Constituição Federal brasileira estabelece, entre seus objetivos fundamentais, a erradicação da pobreza, a superação da marginalização e a redução das desigualdades sociais e regionais. A concretização dessas metas, contudo, demanda o financiamento de políticas públicas eficazes, cuja sustentação depende diretamente da arrecadação tributária. Nesse sentido, torna-se imperativo que os estudantes desenvolvam uma compreensão clara sobre a função dos tributos, reconhecendo seu papel estratégico na promoção do bem-estar coletivo e no desenvolvimento socioeconômico do país.

Ainda segundo o autor, a Educação Fiscal transcende a mera transmissão de conhecimentos técnicos sobre tributação, assumindo um caráter formativo ao estimular nos estudantes uma consciência crítica acerca de sua participação na construção de uma sociedade mais justa e equitativa. Ao serem instrumentalizados sobre seus direitos e deveres fiscais, os discentes passam a atuar como agentes ativos no acompanhamento da gestão pública, exigindo transparência e eficiência na aplicação dos recursos arrecadados. Esse processo de conscientização não apenas fortalece o exercício da cidadania, mas também consolida os pilares de uma democracia participativa, na qual os cidadãos assumem um papel protagonista na fiscalização do Estado.

Borges e Pereira (2014) ampliam essa discussão ao argumentar que a Educação Fiscal deve ser compreendida como um processo sistêmico, integrado à formação cidadã, cujo objetivo primordial é despertar no contribuinte a compreensão da função social dos tributos. Os autores sustentam que essa abordagem educativa não pode ser reduzida a uma disciplina isolada, mas deve permear o contexto pedagógico de forma transversal, articulando-se com as demais dimensões formativas do indivíduo. Essa perspectiva alinha-se à visão de que a Educação Fiscal está intrinsecamente ligada à resolução de problemas sociais, demandando, portanto, uma abordagem holística que considere a formação integral da personalidade do cidadão. Nessa linha, os estudiosos recorrem a Sainz de Bujanda para reforçar que qualquer tentativa de tratar o tema de maneira fragmentada ou descontextualizada será, por definição, insuficiente, uma vez que negligencia a complexidade inerente à relação entre o indivíduo e o sistema tributário.

Dessa forma, a Educação Fiscal configura-se como um eixo fundamental na formação de cidadãos conscientes, capazes de compreender não apenas a natureza dos tributos, mas também seu impacto na estruturação de uma sociedade mais justa e democrática. Ao integrar-se de maneira orgânica ao processo educativo, ela contribui para a construção de uma cultura de responsabilidade fiscal, ética e participação cívica, elementos essenciais para o desenvolvimento sustentável e a equidade social.

A Base Nacional Comum Curricular (BNCC), instituída em 2018, reconhece a educação fiscal como um tema transversal de relevância social, ainda que não apresente orientações operacionais detalhadas para sua efetivação no ambiente escolar. Conforme estabelece o documento, cabe às instituições de ensino, no exercício de sua autonomia pedagógica, incorporar temas contemporâneos – como educação fiscal e financeira – de maneira integrada e contextualizada aos componentes curriculares (BNCC, 2018). Essa perspectiva transversal permite que os estudantes desenvolvam uma compreensão crítica sobre o sistema tributário e seu impacto na sociedade, formando cidadãos conscientes de seus direitos e deveres no âmbito fiscal. A introdução desses conteúdos desde o ensino médio emerge como uma estratégia capaz de ampliar a participação social, fomentar a equidade e contribuir para uma economia mais sustentável, alinhando-se, assim, às demandas por justiça social e desenvolvimento nacional.

Nessa mesma linha, Campanha e Tenório (2017) sustentam que cidadãos melhor preparados e informados acerca do financiamento e do funcionamento do Estado, incluindo aspectos financeiros, orçamentários e de prestação de contas (*accountability*), exercem influência mais qualificada na gestão pública. Segundo os autores, esse conhecimento possibilita, no âmbito do planejamento, reduzir a insatisfação popular e direcionar os gastos governamentais conforme os interesses da sociedade. Já no que diz respeito à fiscalização, contribui para assegurar a aplicação adequada dos recursos, mitigando práticas corruptas e o desperdício do erário.

A assimilação dos princípios e práticas da Educação Fiscal permite que os indivíduos desenvolvam competências essenciais para lidar com questões tributárias de forma ética e responsável (BARBOSA e FREIRE, 2022). Dessa maneira, ao adquirirem conhecimento sobre seus direitos e deveres fiscais, os estudantes tornam-se aptos a exercer uma participação social mais ativa, compreendendo seu papel na apuração e no controle dos tributos.

Barbosa e Freire (2022) complementam essa perspectiva ao destacar que a Educação Fiscal fortalece a cidadania ao incentivar a participação ativa dos indivíduos na vida sociopolítica do país. Ao compreenderem a dinâmica do sistema tributário, os cidadãos são capacitados não apenas para exigir transparência na gestão dos recursos públicos, mas também para atuar como agentes fiscalizadores, assegurando que os valores arrecadados sejam aplicados de maneira eficiente. Dessa forma, a Educação Fiscal transcende a mera transmissão de conhecimentos técnicos, assumindo um papel transformador ao empoderar os indivíduos para o exercício pleno da cidadania e para a promoção de mudanças sociais significativas.

A Educação Fiscal não deve ser vista como um conteúdo isolado, mas sim como uma temática transversal, na perspectiva de transversalidade do Ministério da Educação, na medida em que trata de questões sociais e políticas (BNCC, 2018). Ela deve estar presente em todas as disciplinas, conectando conhecimentos técnicos aos direitos e deveres fiscais. Essa abordagem transversal permite uma compreensão mais ampla e integrada da realidade, preparando os estudantes para os desafios complexos que enfrentarão no exercício da profissão.

Para efetivar a Educação Fiscal, é essencial a formação contínua dos professores, para que eles estejam preparados para abordar essa temática de forma qualificada e atualizada. Os docentes desempenham um papel fundamental na mediação do conhecimento, na promoção do pensamento crítico e na orientação dos estudantes em relação aos aspectos fiscais (NÓVOA, 2019; TARDIF, 2012).

Nesse sentido, Wandscheer (2012) ressalta a importância de compreender os tributos brasileiros, sua finalidade e sua aplicação, além de refletir sobre desigualdade social e má distribuição de riqueza, buscando soluções para os problemas sociais. O autor destaca que a escola, por meio do professor, deve estimular a cidadania, os direitos e deveres individuais, transformando o indivíduo em um cidadão consciente. Além disso, enfatiza a necessidade de atribuir significado à racionalidade profissional, mesmo em contextos de ensino voltados para o mercado de trabalho, promovendo reflexão, ações construtivas, formação docente continuada e uma atuação histórico-crítica da escola.

Com a aplicação prática da Educação Fiscal, tem-se o estudo de Pivello e Vieira (2025) que desenvolveram e avaliaram uma sequência didática sobre Educação Fiscal aplicada aos estudantes de Curso Técnico em Administração no estado de São Paulo. O estudo, motivado pela cultura brasileira de oposição ao pagamento de impostos e pela falta de conscientização sobre a função social dos tributos, teve como objetivo contribuir para o desenvolvimento da cidadania dos estudantes através de um produto educacional estruturado em quatro aulas que utilizaram diferentes metodologias como história em quadrinhos, aulas expositivas dialogadas, gamificação (*Kahoot* e *Wordwall*), participação em audiência pública sobre orçamento municipal e seminários colaborativos.

Os resultados obtidos pelos autores mostraram que a sequência didática foi bem avaliada pelos estudantes, contribuindo para ampliar seus conhecimentos sobre tributação e orçamento público, desenvolvendo maior consciência fiscal e compreensão sobre a importância da participação cidadã em processos democráticos como as audiências públicas, demonstrando assim sua eficácia como ferramenta pedagógica para a formação integral na Educação Profissional e Tecnológica.

O legado do PNEF, ainda que interrompido com a extinção da ESAF, constitui referencial teórico-metodológico relevante para a continuidade das ações em Educação Fiscal, a exemplo do estudo de Pivello e Vieira. Como assinalam Neiva (2022) e Borges e Pereira (2014), a Educação Fiscal reveste-se de singular importância, por ter a capacidade de instruir os cidadãos na parte técnica, bem como promover a responsabilidade social, gerando indivíduos aptos a compreender os impactos fiscais de suas atividades e atuar como catalisadores de transformação social. Essa abordagem harmoniza-se com os preceitos constitucionais de redução das desigualdades e promoção da justiça social, reafirmando o caráter estratégico da educação na edificação de uma sociedade mais equitativa.

4 EDUCAÇÃO FISCAL E PROMOÇÃO DA CIDADANIA

O capitalismo no Brasil apresenta características singulares, marcadas pela articulação entre neoliberalismo, financeirização da economia e reestruturação produtiva, processos que, segundo Antunes (2018), reconfiguraram a classe trabalhadora por meio da precarização, terceirização e informalização do trabalho. Essa dinâmica resulta em um proletariado fragilizado, com limitada consciência de seus direitos e de seu papel social. Nesse cenário, a Educação Profissional e Tecnológica (EPT) emerge como instrumento potencial de emancipação, capaz de promover a conscientização crítica dessa parcela da população.

A educação, enquanto mecanismo de transformação social, é abordada por Mészáros (2006) em duas dimensões complementares: a crítica às reformas educacionais vinculadas à lógica do capital e a defesa de estratégias que transcendam essa mesma lógica, visando a construção de uma sociedade em que a educação seja valorizada para além de sua utilidade econômica. Essa perspectiva é fundamental para compreender a EPT não apenas como formação técnica, mas como via de promoção da cidadania, capaz de fomentar uma sociedade mais igualitária. O autor destaca ainda a necessidade de integrar a educação formal a um projeto mais amplo de transformação social, articulando-a dialeticamente com as demandas de uma emancipação coletiva.

Nesse processo, a politécnica assume papel central, conforme defendido por Saviani (1989). Mais do que a mera aquisição de habilidades técnicas, a formação politécnica pressupõe o domínio dos fundamentos científicos que sustentam o trabalho moderno, integrando conhecimento teórico e prático em uma perspectiva interdisciplinar. Essa abordagem, ao vincular o ensino às condições concretas de produção, permite aos estudantes compreender a estrutura da sociedade e o significado de suas especializações no mundo do trabalho, preparando-os tanto para a atuação profissional quanto para o exercício da cidadania.

Iniciativas como o *Projeto Educação Fiscal nas Escolas*, desenvolvido pela Escola Fazendária do Paraná (EFAZ) em 2022, ilustram a aplicação desses princípios. O projeto, que visa difundir conhecimentos sobre cidadania fiscal e controle social, capacitou 32 professores da rede estadual e produziu materiais didáticos inovadores, como vídeos em *whiteboard* para aulas de matemática e educação financeira. Tais ações demonstram o potencial da EPT para articular formação técnica e conscientização cidadã, alinhando-se às premissas teóricas discutidas.

No mesmo sentido, os estudos de Pivello e Vieira (2025) supramencionados, demonstram, ainda que em uma pesquisa de escopo mais limitado, impactos positivos na disseminação da cidadania fiscal. Por meio de diversas ferramentas pedagógicas, observou-se que 64% dos alunos relataram maior compreensão sobre tributos e orçamento público, além de um aumento em sua conscientização fiscal.

Complementando essa discussão, destaca-se a contribuição de Wandscheer (2012) em seu caderno pedagógico *"Educação Fiscal, Imposto da Gente para a Gente"*, desenvolvido para o Programa de Desenvolvimento Educacional (PDE) da Secretaria de Estado da Educação (SEED). A autora fundamenta a inserção da

Educação Fiscal nos currículos como estratégia para inovar processos pedagógicos, articulando conteúdos teóricos e práticos com situações cotidianas. Wandscheer (2012) concebe a Educação Fiscal como eixo norteador para uma educação ética e inclusiva, desenvolvendo nos estudantes não apenas competências técnicas, mas consciência sobre direitos e deveres fiscais, essenciais para a cidadania ativa.

Essa perspectiva alinha-se ao conceito de transversalidade proposto pelo Ministério da Educação (BRASIL, 1997), que engloba temáticas como ética e pluralidade cultural, visando integrar questões sociais aos currículos. Na EPT, essa abordagem adquire singular relevância ao romper com a dicotomia entre formação técnica e cidadã, como evidenciado pelas experiências paranaenses mencionadas anteriormente.

Contudo, para que a Educação Fiscal cumpra plenamente seu papel transformador, é imperativo que transcenda a condição de conteúdo isolado, integrando-se organicamente aos currículos da EPT. Tal integração permitiria formar não apenas contribuintes conscientes, mas agentes capazes de fiscalizar a aplicação de recursos públicos, ampliando assim o impacto social da educação profissional. Essa ampliação curricular revela-se urgente face aos desafios do capitalismo brasileiro, demandando iniciativas que articulem, na prática, as premissas teóricas da politécnica com as exigências de uma sociedade mais justa e igualitária.

5 METODOLOGIA

Para conduzir esta investigação, adotou-se uma abordagem qualitativa, considerando a natureza subjetiva do objeto de estudo, que demanda uma análise interpretativa que vai além de dados quantitativos (PRODANOV, 2013). Essa escolha metodológica permitiu uma compreensão aprofundada do fenômeno em questão, alinhando-se ao propósito da pesquisa científica, que, segundo Prodanov (2013), não se limita à descrição empírica, mas exige uma articulação crítica com o referencial teórico para a interpretação dos dados coletados.

O estudo foi desenvolvido com base em uma pesquisa exploratória, que incluiu uma análise do *estado da arte* sobre educação fiscal e cidadania, seguindo a metodologia de revisão sistemática proposta por Prodanov (2013). Paralelamente, realizou-se um levantamento bibliográfico abrangente, abarcando fontes primárias e secundárias relevantes para a temática.

Em abril de 2025, iniciou-se a busca por produções acadêmicas no Observatório do Mestrado Profissional em Educação Profissional e Tecnológica em Rede Nacional (ProfEPT)¹, com o objetivo de identificar dissertações e produtos educacionais que abordassem a educação fiscal como instrumento de promoção da cidadania. Utilizando o termo "educação fiscal" como descritor, localizou-se apenas um trabalho pertinente: a dissertação de Pivello (2024), desenvolvida no Instituto Federal de São Paulo, que investigou a elaboração e aplicação de uma sequência didática sobre educação fiscal na formação técnica em Administração, analisando

¹ Disponível em: <https://obsprofept.midi.upt.iftm.edu.br/>

seus impactos na aprendizagem e na formação cidadã dos estudantes. Ampliou-se a busca com o termo "fiscal", mas não foram encontrados outros trabalhos alinhados ao tema da pesquisa.

Diante da escassez de resultados, expandiu-se a investigação para o Portal de Periódicos da CAPES². A busca inicial pelo termo "educação fiscal" retornou 6.705 resultados, reduzidos para 56 ao utilizar aspas. Delimitando o recorte temporal aos últimos cinco anos (2020-2025), obteve-se 30 trabalhos. Para maior precisão, combinaram-se os termos "educação fiscal" e "cidadania", resultando em 27 artigos. Após análise criteriosa, apenas seis apresentavam correlação direta com o objeto deste estudo: Almeida e Lima (2021), Barbosa e Nunes (2020), Hoffmann et al. (2021), Júnior et al. (2019), Palma (2020), Pereira et al. (2024) e Silva et al. (2023).

Posteriormente, realizaram-se buscas na SciELO³, onde o termo "educação fiscal" retornou 58 trabalhos, nenhum deles diretamente relacionado à pesquisa. No Google Acadêmico⁴, a mesma busca gerou 213.000 resultados, reduzidos para 19.100 ao filtrar por período (2020-2025). Ao adicionar o termo "cidadania", restaram 16.300 registros. Utilizando aspas, o número caiu para 1.150, dos quais apenas nove eram artigos de revisão. Após análise de títulos e resumos, três demonstraram relevância: Almeida e Lima (2020), Barbosa e Freire (2021) e Oliveira (2024). Destaca-se o estudo de Barbosa e Freire (2021), que realizou uma revisão sistemática abrangente, analisando produções entre 2005 e 2020.

Além dessas fontes, incluiu-se a obra *Educação para a cidadania fiscal: um contributo para a formação integral dos estudantes da Educação Profissional e Tecnológica* (FUINI e SANTOS, 2022), indicada pelo Prof. Dr. Adriano Willian da Silva Viana Pereira durante a disciplina de Bases Conceituais para a Educação Profissional e Tecnológica no Mestrado Profissional em Educação Profissional e Tecnológica do IFPR. Esse trabalho destacou-se por abordar a temática sob a perspectiva da educação profissional e tecnológica, aspecto pouco explorado nos demais estudos.

Complementando a revisão, realizou-se um levantamento bibliográfico robusto, conforme preconizado por Prodanov (2013), com ênfase em obras de Direito Tributário e Constitucional, além de publicações especializadas em educação fiscal, como Neiva (2022), essencial para a definição de conceitos-chave.

Os resultados evidenciam uma lacuna significativa na produção acadêmica sobre educação fiscal, especialmente no que tange à sua relação com a cidadania e à perspectiva da educação omnilateral. A escassez de dissertações e artigos diretamente alinhados ao tema reforça a relevância desta pesquisa, que busca contribuir para o preenchimento dessa lacuna e fomentar novas investigações no campo.

2 Disponível em: <https://www.periodicos.capes.gov.br/index.php/acervo/busca.html>

3 Disponível em: <https://www.scielo.br/>

4 Disponível em: <https://scholar.google.com.br/?hl=pt>

6 CONSIDERAÇÕES FINAIS

A análise empreendida neste estudo permitiu constatar que a complexidade do sistema tributário brasileiro é marcada pela sobreposição de competências, excessiva burocracia e regressividade fiscal (IPEA, 2020), o que se configura como obstáculo substantivo tanto à eficiência econômica quanto ao exercício pleno da cidadania. Os dados evidenciados – o pagamento excessivo de tributos por 95% das empresas (CONTABILIDADE SOMA, 2023) e o dispêndio de 1.958 horas/ano no cumprimento de obrigações fiscais (G1, 2017) – revelam a urgência de iniciativas que transcendam a esfera da reforma normativa, alcançando a dimensão educativa.

Nesse contexto, a Educação Fiscal emerge como instrumento estratégico para a construção de uma relação mais transparente e democrática entre Estado e sociedade, conformando-se como mecanismo de efetivação dos princípios constitucionais da dignidade humana e da cidadania (BRASIL, 1988). Como demonstraram Neiva (2022) e Borges e Pereira (2014), sua implementação no âmbito da educação apresenta potencial singular para formar sujeitos conscientes de seu papel fiscalizador, isso, no contexto da EPT, se alinha à concepção de politécnica defendida por Saviani (1989), o que integra formação técnica e humanística.

Os resultados da revisão sistemática realizada evidenciam três dimensões complementares dessa contribuição: (a) a capacitação para compreensão crítica do sistema tributário e seus impactos socioeconômicos; (b) o desenvolvimento de competências para participação qualificada no controle social dos gastos públicos (CAMPANHA e TENÓRIO, 2017); e (c) a promoção de valores éticos associados à responsabilidade fiscal coletiva (BARBOSA e FREIRE, 2022). Esses achados corroboram a tese central deste trabalho sobre o caráter emancipatório da Educação Fiscal quando articulada à formação omnilateral na EPT.

Nesse sentido, destaca-se o estudo de Pivello e Vieira (2025), que desenvolveu e avaliou uma sequência didática sobre Educação Fiscal aplicada a estudantes de um curso técnico em Administração. Os autores demonstraram que a abordagem pedagógica, baseada em metodologias ativas como gamificação e participação em audiências públicas, ampliou significativamente a consciência fiscal e a compreensão da função social dos tributos entre os discentes. Essa experiência reforça a importância de estratégias inovadoras para integrar a Educação Fiscal aos currículos da Educação Profissional e Tecnológica, preparando os estudantes não apenas para o mercado de trabalho, mas também para o exercício da cidadania ativa.

Contudo, como revelou o mapeamento bibliográfico, persiste significativa lacuna na produção acadêmica sobre estratégias pedagógicas para integração da temática fiscal nos currículos da educação profissional. A escassa produção identificada no ProfEPT e nos portais consultados (apenas 11 estudos diretamente relacionados no período 2020-2025) sinaliza a necessidade de ampliar pesquisas aplicadas nesse campo, particularmente no contexto da reforma tributária implementada pela EC 132/2023.

Como limitação do estudo, reconhece-se que a análise se restringiu à literatura disponível em bases nacionais, sugerindo que futuras investigações possam

incorporar perspectivas comparadas com experiências internacionais de educação fiscal. Destaca-se, ainda, a importância do estudo – e posterior avaliação – das sequências didáticas propostas por Pivello (2024) e Pivello e Vieira (2025), em diferentes eixos tecnológicos.

Conclui-se que a Educação Fiscal, quando concebida como eixo estruturante da EPT na perspectiva da pedagogia histórico-crítica, pode configurar-se não apenas como ferramenta de compreensão do sistema tributário, mas como alavanca para: (1) redução da assimetria informacional entre Estado e contribuintes; (2) fortalecimento dos mecanismos de *accountability*; e (3) consolidação de uma cultura fiscal democrática. Esses elementos, em conjunto, apontam para seu caráter transformador enquanto política educacional alinhada aos desafios de um desenvolvimento nacional inclusivo e sustentável.

REFERÊNCIAS

AFONSO, José Roberto; REZENDE, Fernando; VARSANO, Ricardo. **Reforma tributária no plano constitucional: uma proposta para debate**. Brasília: IPEA, 1998. (Texto para Discussão, n. 606). Disponível em: https://repositorio.ipea.gov.br/bitstream/11058/2492/1/td_0606.pdf. Acesso em: 03 abr. 2025.

ALMEIDA, Rodrigo José Lima; LIMA, Isnaya Almeida Brandão. Cultura cidadã no Brasil: aproximações entre educação fiscal e gestão social. **Revista Brasileira de Administração Científica**, v. 12, n. 1, p. 246-255, jan./mar. 2020. Disponível em: <https://sustenere.inf.br/index.php/rbadm/article/view/CBPC2179-684X.2021.001.0020/2537>. Acesso em: 15 abr. 2025.

_____. Educação Fiscal para o pleno exercício da cidadania: uma revisão integrativa. **Humanidade & Inovação**, v. 8 n. 57 (2021): *Liberdade, Democracia e Cidadania - desafios atuais em tempo de crise do capital*. Disponível em: <<https://revista.unitins.br/index.php/humanidadeseinovacao/article/view/4272>> Acesso em: 15 abr. 2025.

ANTUNES, RICARDO. **O privilégio da servidão: o novo proletariado de serviços na era digital**. 1. Ed. São Paulo: Boitempo, 2018.

BARBOSA, César Martins; FREIRE, Vânia Carla F. de O. Educação fiscal e cidadania: Revisão integrativa de literatura no período de 2005 a 2020. **Brazilian Journal of Development**, [S. l.], v. 8, n. 1, 2022. Disponível em: <https://ojs.brazilianjournals.com.br/ojs/index.php/BRJD/article/view/42824>. Acesso em: 9 abr. 2025.

BARBOSA, Daniela Maciel Peçanha Santana; NUNES, Marcus Antonius da Costa. A educação fiscal e a cidadania: um estudo com alunos dos anos finais do ensino fundamental. **Revista de Educação Popular**, Uberlândia, v. 19, n. 3, p. 77–98, 2020. DOI: 10.14393/REP-2020-53481. Disponível em: <https://seer.ufu.br/index.php/reveducpop/article/view/53481>. Acesso em: 6 abr. 2025.

BARROSO, Luís Roberto. **Curso de direito constitucional contemporâneo: os conceitos fundamentais e a construção do novo modelo**. 7. ed. – São Paulo: Saraiva Educação, 2018.

BORGES, Erivan Ferreira; PEREIRA, José Matias. Educação fiscal e eficiência pública: um estudo das suas relações a partir da gestão de recursos municipais. **Revista de Educação e Pesquisa em Contabilidade (REPeC)**, [S. l.], v. 8, n. 4, 2014. DOI: 10.17524/repec.v8i4.1202. Disponível em: <https://www.repec.org.br/repec/article/view/1202>. Acesso em: 10 abr. 2025.

BRASIL. [Constituição (1988)]. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Brasília, DF: Presidente da República. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 3 abr. 2025.

_____. **Decreto - Lei nº 9.295, de 27 de maio de 1946**. Cria o Conselho Federal de Contabilidade, define as atribuições do Contador e do Guarda-livros, e dá outras providências. D.O.U. de 28.5.1946. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/Del9295.htm. Acesso em: 29 abr. 2025.

_____. **Emenda Constitucional nº 132, de 20 de dezembro de 2023**. Altera o Sistema Tributário Nacional. Diário Oficial da União: seção 1, Brasília, DF, 21 dez. 2023. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/emendas/emc/emc132.htm. Acesso em: 9 abr. 2025.

_____. **Lei nº 13.844, de 18 de junho de 2019**. Estabelece a organização básica dos órgãos da Presidência da República e dos Ministérios. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2019/lei/L13844.htm. Acesso em: 12 abr. 2025.

_____. **Medida Provisória nº 870, de 1º de janeiro de 2019**. Estabelece a organização básica dos órgãos da Presidência da República e dos Ministérios.

Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2019/mpv/mpv870.htm. Acesso em: 12 abr. 2025.

_____. Ministério da Educação. **Base Nacional Comum Curricular**. 1. ed. Brasília: Ministério da Educação, 2018. Disponível em: https://www.gov.br/mec/pt-br/escola-em-tempo-integral/BNCC_EI_EF_110518-versaofinal.pdf. Acesso em: 12 abr. 2025.

_____. Ministério da Fazenda. Escola de Administração Fazendária. Programa Nacional de Educação Fiscal (PNEF). **Caderno 1: Educação Fiscal no Contexto Social**. 4. ed. Brasília: ESAF, 2009. Disponível em: <http://portaldoprofessor.mec.gov.br/storage/materiais/0000008690.pdf>. Acesso em: 01 abr. 2025.

_____. Ministério da Fazenda. Escola de Administração Fazendária. Programa Nacional de Educação Fiscal (PNEF). **Caderno 1: Educação Fiscal no Contexto Social**. 5. ed. rev. e atual. Brasília: ESAF, 2014. Disponível em: <https://repositorio.enap.gov.br/bitstream/1/4251/1/Caderno1-2014.pdf>. Acesso em: 01 abr. 2025.

_____. Secretaria de Educação Fundamental. **Parâmetros curriculares nacionais**: apresentação dos temas transversais, ética. Secretaria de Educação Fundamental. – Brasília: MEC/SEF, 1997. Disponível em: <portal.mec.gov.br/seb/arquivos/pdf/livro081.pdf>. Acesso em: 12 abr. 2025

CAMPANHA, Alexssandro; TENÓRIO, Robinson Moreira. A educação fiscal e suas implicações para o exercício da cidadania e para a melhoria qualitativa da vida em sociedade. **Cadernos de Ciências Sociais Aplicadas**, [S. l.], v. 14, n. 23, 2017. Disponível em: <https://periodicos2.uesb.br/index.php/ccsa/article/view/2325>. Acesso em: 3 abr. 2025.

CONHEÇA O PROJETO. **EFAZ**, Curitiba, 2020 Disponível em: <https://efaz.fazenda.pr.gov.br/Pagina/Conheca-o-Projeto>. Acesso em: 18 abr. 2025.

CONTABILIDADE SOMA mais de R\$ 100 milhões com recuperação tributária de clientes. **IBPT**, Curitiba. 2023. Disponível em: <https://ibpt.com.br/contabilidade-soma-mais-de-r-100-milhoes-com-recuperacao-tributaria-de-clientes/>. Acesso em: 16 abr. 2025.

FUINI, Lucas Labigalini; SANTOS, Maria Rita dos. Educação para a cidadania fiscal: um contributo para a formação integral dos estudantes da Educação Profissional e Tecnológica. **Revista Iluminart**, v. 20. 2022. Disponível em: <<http://revistailuminart.ti.srt.ifsp.edu.br/index.php/iluminart/article/view/410/0>>. Acesso em: 1 abr. 2025.

G1. **Brasil cai da 123ª para a 125ª posição em ranking de ambiente de negócios**. G1, 2017. Disponível em: <https://g1.globo.com/economia/noticia/brasil-cai-da-123-para-a-125-posicao-em-ranking-de-ambiente-de-negocios.ghtml>. Acesso em: 9 abr. 2025.

GIL, Antônio Carlos. **Métodos e técnicas de pesquisa social**. 7. ed. São Paulo: Atlas, 2021.

GUERRA, Fellipe. **Reforma tributária: o novo sistema tributário brasileiro**. Brasília: Conselho Federal de Contabilidade, 2024. Disponível em: https://cfc.org.br/wp-content/uploads/2024/07/reforma_tributaria.pdf. Acesso em: 9 abr. 2025.

HOFFMANN, Kelin Medianeira; CAMARGO, Bruna Faccin; ZANATTA, Jocias Maier. Atuação do observatório social no município de Santa Maria/RS. **Cadernos de Ciências Sociais Aplicadas**, [S. l.], v. 18, n. 32, p. 88-108, 2021. Disponível em: <https://periodicos2.uesb.br/index.php/ccsa/article/view/9241>. Acesso em: 16 abr. 2025.

IPEA – Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada. **Sistema tributário brasileiro: regressividade e efeitos redistributivos**. Brasília: Ipea, 2020. Disponível em: https://repositorio.ipea.gov.br/bitstream/11058/10229/1/NT_89_Disoc_ImpactosRedistributivosPOF%202017_2018.pdf. Acesso: 15 abr. 2025

KUENZER, Acácia Zeneida (Org.). **Ensino médio: construindo uma proposta para os que vivem do trabalho**. 3. ed. São Paulo: Cortez, 2002.

LUNA, Sérgio Vasconcelos de. **Planejamento de pesquisa: uma introdução**. São Paulo: Educ, 1997.

MÉSZAROS, István. A educação para além do capital. São Paulo: Boi Tempo Editorial, 2006 (Mundo do Trabalho).

MOTA, Sergio Ricardo Ferreira. Cultura jurídica e tributária: jeitinho, opressão e sonegação fiscal. **Revista Tributária e de Finanças Públicas**, v. 161, 3 nov. 2024.

Disponível em: <https://rtrib.abdt.org.br/index.php/rftp/article/view/779>. Acesso em: 14 abr. 2025.

NADIR JÚNIOR, A. M.; MACHADO, D. D. P. N.; NUNCIO, E. G.; FERNANDES NETO, M. A efetividade dos programas de Educação Fiscal e da nota fiscal paulista na construção da cidadania e no crescimento da arrecadação tributária. **Revista Gestão e Desenvolvimento**, [S. l.], v. 16, n. 3, p. 106–133, 2019. DOI: 10.25112/rgd.v16i3.1682. Disponível em: <https://periodicos.feevale.br/seer/index.php/revistagestaoedesenvolvimento/article/view/1682>. Acesso em: 3 abr. 2025.

NEIVA, Wilton Dantas. **Educação fiscal**: premissa para a consciência cidadã. 1. ed. João Pessoa, PB: Editora Oitica. 2022. *Ebook*.

NÓVOA, António. Os Professores e a sua Formação num Tempo de Metamorfose da Escola. **Educação & Realidade**. Porto Alegre, v. 44, n. 3, 2019. Disponível em: <http://dx.doi.org/10.1590/2175-62368491>. Acesso em: 15 abr. 2025.

OLIVEIRA, Célia Valquíria Nascimento de. **A promoção da cidadania fiscal pelas administrações tributárias**: um caminho para o desenvolvimento nacional. 2024. Trabalho de Conclusão de Curso (Curso de Altos Estudos de Política e Estratégia) – Escola Superior de Guerra, Rio de Janeiro, 2024. Orientadora: Prof.^a Dra. Aleksandra Sliwowska Bartsch Cabrita. Disponível em: <https://repositorio.esg.br/bitstream/123456789/2023/1/CAEPE.17%202024%20TCC%20VF%20assinado.pdf>. Acesso em: 3 abr. 2025.

PALMA, Clotilde Celorico. Cidadania, Educação, Moral Tributária e Coesão Económica e Social em tempos de COVID-19. **Economic Analysis of Law Review**, Vol. 11 No. 2 (2020): *Economic Analysis of Law Review*. Disponível em: <<https://portalrevistas.ucb.br/index.php/EALR/article/view/11832>>. Acesso em: 16 abr. 2023.

PAULSEN, Leandro. **Curso de direito tributário completo**. 11. ed. – São Paulo: Saraiva Educação, 2020.

PEREIRA, Joscely Roberto Gomes; BRITO, Marcos Antônio de; PEREIRA JUNIOR, Joscely Roberto Gomes. A Educação Fiscal e Financeira nas Escolas: Política pública de Importância na vida Do Cidadão. **Revista Contemporânea**, Crato, v. 4, n. 2, 2024. ISSN 2447-0961. DOI: 10.56083/RCV4N2-151. Disponível em: <https://ojs.revistacontemporanea.com/ojs/index.php/home/article/view/3364/2669>. Acesso em: 6 abr. 2025.

PIVELLO, Renato Luis. **Sequência didática sobre educação fiscal: uma contribuição ao desenvolvimento da cidadania dos estudantes de um curso técnico em administração**. 2024. 97 f. Dissertação (Mestrado em Educação Profissional e Tecnológica) – Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo, São Paulo, 2024. Disponível em: https://sucupira-legado.capes.gov.br/sucupira/public/consultas/coleta/trabalhoConclusao/viewTrabalhoConclusao.jsf?popup=true&id_trabalho=15152579#. Acesso em: 10 abr. 2025.

PIVELLO, Renato Luís; VIEIRA, Amanda Ribeiro. Sequência didática sobre Educação Fiscal: uma contribuição ao desenvolvimento da cidadania dos estudantes de um curso técnico em administração. **Revista Brasileira da Educação Profissional e Tecnológica**, [S. l.], v. 1, n. 25, p. e16850, 2025. DOI: 10.15628/rbept.2025.16850. Disponível em: <https://www2.ifrn.edu.br/ojs/index.php/RBEPT/article/view/16850>. Acesso em: 12 ago. 2025.

PRODANOV, Cleber Cristiano. **Metodologia do trabalho científico** [recurso eletrônico]: métodos e técnicas da pesquisa e do trabalho acadêmico. 2. ed. – Novo Hamburgo: Feevale, 2013

RAMOS, Marise. Possibilidades e desafios na organização do currículo integrado. In: FRIGOTTO, Gaudêncio; CIAVATTA, Maria; RAMOS, Marise. (orgs.). **Ensino Médio Integrado: concepções e contradições**. 3ed. São Paulo: Cortez: 2012.

REFORMA TRIBUTÁRIA. **Câmara dos Deputados**. Distrito Federal, 2023. Disponível em: <https://www.camara.leg.br/internet/agencia/infograficos-html5/ReformaTributaria/index.html>. Acesso em: 05 abr. 2023

REZENDE, Fernando Antonio. **Finanças públicas**. 2. ed., 4. reimpr. São Paulo: Atlas, 2006.

SAVIANI, Dermeval. **Sobre a concepção de politécnica**. Rio de Janeiro: Fundação Oswaldo Cruz, 1989.

_____. Trabalho e educação: fundamentos ontológicos e históricos. **Revista Brasileira de Educação**, v.12, n.34, jan./abr. 2007.

SILVA, Maria Valéria Alves da; CHAGAS, Milton Jarbas Rodrigues; MONTEIRO, Ricardo Aladim; ALENCAR, Mairla Santos de. Cariri Consciente, o conhecimento transforma o cidadão: relato de ações de extensão desenvolvidas no período de 2020 a 2022. **Revista Em Extensão**, Uberlândia, v. 21, n. 2, p. 163–178, 2023. DOI: 10.14393/REE-v21n22022-66658. Disponível em:

<https://seer.ufu.br/index.php/revextensao/article/view/66658>. Acesso em: 10 abr. 2025.

SOUZA, Mateus Fernandes Dantas de. A crise do sistema tributário nacional na Constituição Federal de 1988. **Revista do CAAP**, Belo Horizonte, v. 27, n. 1-2, p. 1–26, 2022. Disponível em: <https://periodicos.ufmg.br/index.php/caap/article/download/46994/38166/165593>. Acesso em 12 abr. 2025

TARDIF, Maurice. **Saberes docentes e formação profissional**. 13. ed. Petrópolis, RJ: Vozes, 2012.

TORRES, Ricardo Lobo. **Tratado de Direito Financeiro e de Direito Tributário**. 9. ed. Rio de Janeiro: Renovar, 2013.

CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA INDÚSTRIA (CNI). *77% dos brasileiros rejeitam mais impostos e querem melhor qualidade em gastos*. **UOL Economia**, 11 jul. 2024. Disponível em: <https://economia.uol.com.br/noticias/estadao-conteudo/2024/07/11/cni-77-dos-brasileiros-rejeitam-mais-impostos-e-querem-melhor-qualidade-em-gastos.htm>. Acesso em: 14 abr. 2025.

WANDSCHEER, Cylmara Rolan. Educação Fiscal: **Impostos da Gente para a Gente**. 2012. Disponível em: http://www.diaadiaeducacao.pr.gov.br/portals/cadernospde/pdebusca/producoes_pde/2012/2012_unioeste_dtec_artigo_cylmara_aparecida_rolan.pdf>. Acesso em: 08 abr. 2025

WENCESLAU, Maurinice Evaristo; SILVA, Fabiany de Cássia Tavares. Temas transversais ou conteúdos disciplinares? Cultura, cidadania e diferença. **Interações (Campo Grande)**, [S. l.], v. 18, n. 4, 2017. Disponível em: <https://interacoesucdb.emnuvens.com.br/interacoes/article/view/1562>. Acesso em: 7 abr. 2025.